

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2019**

### **EMENDA 02**

Dar a seguinte redação ao art. 6º do Projeto:

“**Art. 6º.** O § 2º do artigo 72 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com a redação abaixo indicada, e acrescentado o § 4º:

‘Art. 72 - ...

...

§ 2º - A chefia imediata do servidor decidirá sobre a justificação das faltas no prazo de 5 (cinco) dias e informará à Secretaria Municipal da Administração.

...

§ 4º - O Secretário Municipal ou equivalente poderá avocar e decidir sobre requerimentos de justificativa de faltas.”

#### **Justificativa:**

A emenda apenas corrige a numeração do parágrafo acrescentado (§ 4º), tendo em vista que já existe o § 3º.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de outubro de 2019.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal